



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**PORTARIA GP.TRT4 Nº 718, DE 25 DE MARÇO DE 2025.**

*Republicação*

(Texto compilado com as alterações promovidas pela Portaria GP.TRT4 nº 1.406/2026)

Regulamenta o procedimento de cadastramento obrigatório de magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos XVI e XVII do *caput* e no § 10 do artigo 37 da Constituição da República, que tratam da acumulação de cargos, empregos e funções públicas;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 117, inciso XIX, 118 a 120 e 133 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

**CONSIDERANDO** a implantação, no âmbito do serviço público, a partir de 14 de janeiro de 2019, do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014;

**CONSIDERANDO** a implantação, no âmbito do TRT4, dos módulos do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEP-JT) com as informações exigidas pelo eSocial;

**CONSIDERANDO** a essencialidade da atualização dos dados pessoais de magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) para atender às solicitações do Tribunal de Contas da União, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do Conselho Nacional de Justiça e dos demais órgãos superiores;

**CONSIDERANDO** as sugestões S2 e S3 do Relatório de Auditoria nº 03/2023 - Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas Contas Anuais de 2023, acolhidas pela Presidência do Tribunal nos autos do Processo Administrativo PROAD nº 6302/2023, que recomendam a revisão de registros constantes no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEP-JT), bem como a consolidação de mecanismos de controle periódico para atualizar a situação de acumulação de cargos, funções e proventos de inatividade por parte de magistrados(as) e servidores(as);



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**CONSIDERANDO** as competências atribuídas ao Presidente do Tribunal pelo artigo 39, incisos II, XIV e XXXV, do Regimento Interno do TRT4;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 4215/2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regular o procedimento de recadastramento obrigatório de magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT4.

**Parágrafo único.** O recadastramento de que trata o *caput* deverá ser realizado por todos(as) os(as) magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) do quadro de pessoal do TRT4, bem como por aqueles(as) vinculados(as) a outros órgãos que se encontrem em exercício no TRT4.

**Art. 2º** O procedimento de recadastramento obrigatório de magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) será realizado, de forma ordinária, a cada 02 (dois) anos pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

**§ 1º** Independentemente do recadastramento obrigatório ordinário de que trata o *caput*, a Secretaria de Gestão de Pessoas poderá solicitar a atualização de dados cadastrais sempre que se revelar necessário, mediante o encaminhamento de correspondência eletrônica ao(à) magistrado(a) ou servidor(a) interessado(a), com a fixação de prazo para o atendimento da solicitação.

**§ 2º** Os(As) magistrados(as) e servidores(as) poderão, a qualquer tempo, solicitar a atualização de seus cadastros funcionais, encaminhando à unidade administrativa competente os novos dados e os documentos comprobatórios eventualmente necessários.

**Art. 3º** O recadastramento obrigatório será realizado eletronicamente, devendo dele constar, no mínimo, as seguintes informações e documentação: *(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 1.406/2026)*

**I** - cumulação de cargo, emprego ou função pública, ou de proventos de aposentadoria ou pensão;

**II** - parentesco e/ou subordinação com outros(as) servidores(as) e magistrados(as) do TRT4;

**III** - estado civil;

**IV** - recebimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência pré-escolar ou auxílio-natalidade de outro órgão público;

**V** - contato de emergência;

**VI** - endereço residencial;

**VII** - endereço de correio eletrônico pessoal (e-mail);



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**VIII** - endereço de correio eletrônico funcional (e-mail), em caso de magistrado(a) ou servidor(a) que não esteja em exercício no âmbito do TRT4;

**IX** - telefone para contato (residencial e/ou celular);

**X** - foto de identificação atualizada, no padrão da Carteira de Identidade. *(incluído pela Portaria GP.TRT4 nº 1.406/2026)*

**§ 1º** No caso de ocorrência da cumulação mencionada no inciso I do *caput*, o(a) magistrado(a) ou servidor(a) deverá informar o cargo/função e o órgão/entidade objeto da acumulação, assim como apresentar cópia do contracheque mais recente desse vínculo.

**§ 2º** Alguns dados informados no recadastramento poderão exigir a apresentação da respectiva documentação comprobatória.

**Art. 4º** O recadastramento obrigatório ordinário deverá, necessariamente, ser realizado pelos(as) magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Gestão de Pessoas, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** Os(As) magistrados(as) e servidores(as) que eventualmente estejam afastados(as), licenciados(as) ou fruindo férias em período que conflite, integral ou parcialmente, com o interregno estabelecido para o recadastramento, terão prazo adicional de 10 (dez) dias úteis para atualização de seus dados cadastrais, contados do término do impedimento.

**Art. 5º** A recusa injustificada em realizar o recadastramento, a declaração falsa e/ou a omissão de informações poderão ensejar a instauração de procedimento administrativo para apuração da responsabilidade disciplinar do(a) infrator(a).

**Art. 6º** Independentemente do recadastramento de que trata esta Portaria, os(as) magistrados(as) e servidores(as) que passarem a acumular o cargo ocupado no âmbito do TRT4 com outro cargo, emprego ou função pública deverão, no prazo de até 30 (trinta) dias da caracterização do acúmulo, preencher a Declaração de Acumulação, disponível no Portal Vox, e encaminhá-la com a documentação que comprove essa condição à unidade administrativa competente.

**Art. 7º** O registro e a atualização dos dados cadastrais de magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEP-JT) deverão ser realizados pela unidade administrativa responsável pela gestão do dado no âmbito do TRT4.

**Art. 8º** A Administração do TRT4 poderá convocar, a qualquer tempo, ações de recadastramento gerais, setorializadas, individuais ou complementares.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

*Documento assinado digitalmente*

**RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA**  
Presidente do TRT da 4ª Região/RS